



LEI Nº. 1885/2003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA MUNICIPAL COM CENTRO DE VIVÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTO FLORESTAL D IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criada a Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal de Iúna/ES, na área compreendida por terreno municipal, localizada ao lado do Estádio Antônio Ozório Pereira, confrontando-se com terreno municipal, José Olímpio de Almeida, Associação Banestes de Iúna, e quem mais de direito, perfazendo, de acordo com levantamento topográfico, área total de 15.931,00 m2.

Art. 2º) A área presente reserva é considerada de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771.

Art. 3º) A presente Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal tem por objetivo:

- I- Preservar a área verde existente na zona urbana do município;
- II- Recuperar através de reflorestamento outras áreas de nosso município;
- III- Desenvolver a educação ambiental visando a mudança de comportamento da população;
- IV- A utilização da reserva para visitas, objetivando ministrar cursos, palestras, etc;
- V- A produção de mudas de essências nativas, frutíferas e ornamentais para atender a população urbana e rural do município, através do Horto Florestal.

Art. 4º) A Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 5º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de lei, os recursos necessários para a implementação da presente reserva municipal.

Art. 6º) Fica terminantemente proibida qualquer construção, aberta de vias públicas ou outra forma de degradação na presente área.

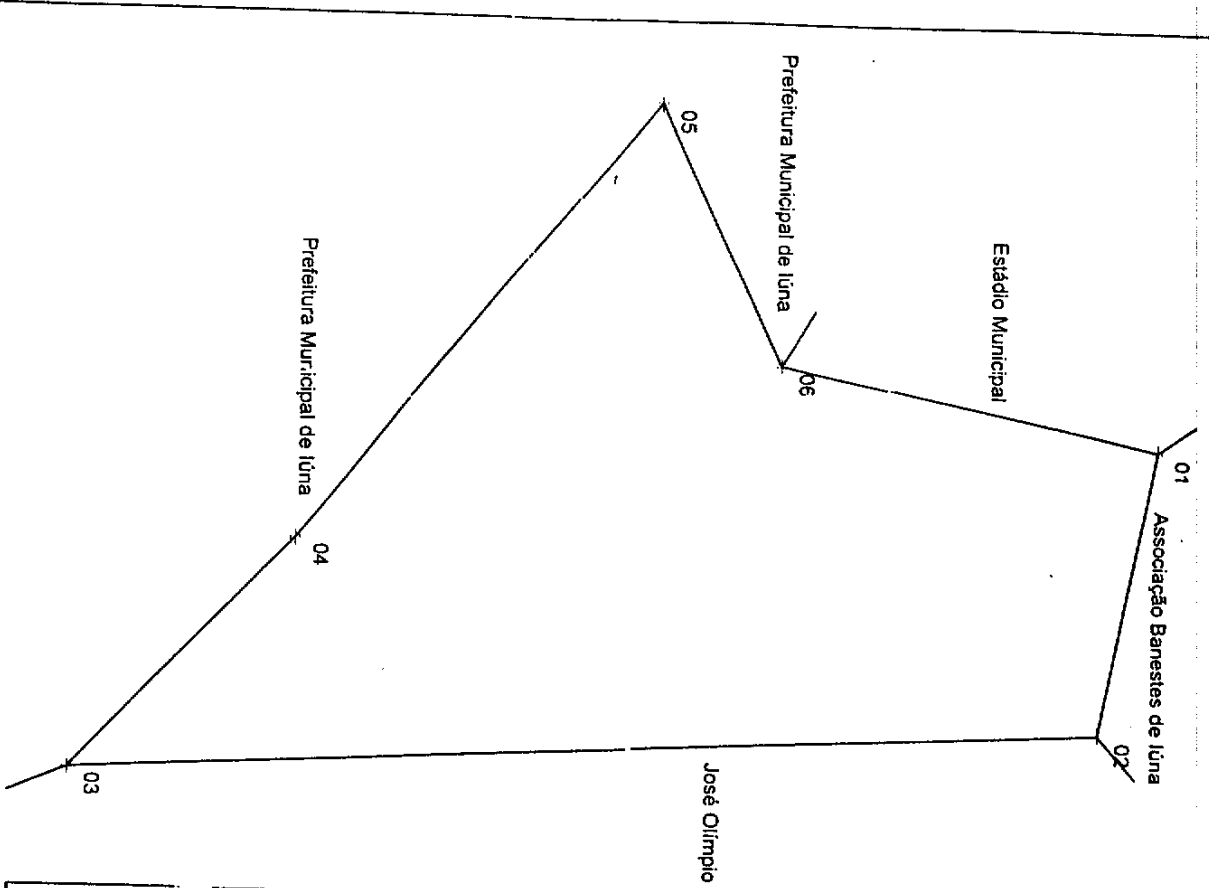
Art. 7º) Em caso de qualquer construção realizada na presente área, a mesma deverá ser imediatamente demolida, sem qualquer direito a indenização por parte de particular, e, em caso de autorização pelo Executivo Municipal o mesmo responderá por crime de improbidade administrativa, sem prejuízos de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 4.771.

Art. 8º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 17.09.2003.


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna



CONVENÇÕES

LIMITE

VÉRTICE

OBRA		RESERVA MUNICIPAL	
LOCAL		IJUVAES	
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUVA	
RESP. TÉCNICO:		 ERVELTON A. ALMEIDA DE MORAES <small>ENG. AGRICULTOR CREA-ES 8.810-D</small>	
ÁREA		PERÍMETRO	DATA
15.931,00 m ²	607,26 m		10/08/2003
MEMORIAL		ESCALA	
LEVANTAMENTO EXECUTADO COM GPS DE NAVEGAÇÃO		1 : 1.500	
		SAD 69	